

FATORES QUE MOTIVAMOS ACIDENTES DE TRÂNSITO E AS MUDANÇAS LEGISLATIVAS TRAZIDAS PELA LEI 12.760/2012 (LEI SECA)

Wanessa Araújo Cavalcante¹

Karen Caroline de Lima Leite²

Marcelo Alves P. Eufrásio³

RESUMO

O trânsito é um ambiente que deve ser conexo as grandes responsabilidades, pois as causas que conduzem a alguns tipos de acidentes podem ser dirimidas de acordo com o comprometimento do condutor. Existem quatro tipos de causas que possuem mais repercussão, são elas: 1) O veículo; 2) O meio ambiente; 3) As vias; e 4) O homem. Todas exigem conexão de responsabilidade ao trânsito, porém o objetivo deste resumo é fazer uma análise da lei nº12.760/2012 observando as novas diretrizes trazidas. Verificando os aspectos que foram alterados em relação a lei anterior (11.705/2008), colocando em destaque o homem como um meio auxiliador de alguns acidentes, visto que este está entrelaçado com os demais fatores provocadores dos acidentes de trânsito. A metodologia a ser desenvolvida neste resumo abrange a pesquisa bibliográfica, envolvendo livros, artigos científicos publicados, e a lei já ressaltada.

Palavras chaves: Trânsito; Acidentes; O homem; Lei seca.

O trânsito é um conjunto de deslocamentos de pedestres e de diferentes tipos de veículos. Para que haja a proteção da vida, que é nosso bem maior, precisa-se cumprir as leis estabelecidas no Código de Trânsito. As causas dos acidentes são várias, porém podemos citar: 1) O veículo; 2) A via; 3) O meio ambiente; e 4) O homem. Primeiramente, será exposto como cada uma dessas causas citadas podem vir a provocar acidentes. Posteriormente, será ressaltado a causa: homem, focalizando o uso de bebidas alcoólicas como um meio de provocar acidentes, onde será a base fundamental para o estudo deste resumo, relacionando-o com a aplicabilidade da lei nº 12.760/2012 e suas mudanças trazidas para o ambiente de trânsito.

A lei de 2012 trouxe algumas mudanças relacionadas a lei de 2008. Essas alterações trazidas pela lei em vigor enrijeceram, em algumas questões, as sanções impostas ao condutor que está sob a influência de bebida alcoólica. O bem jurídico tutelado é a segurança no trânsito. E, o elemento subjetivo é o dolo, vontade livre e consciente de conduzir veículo sob influência de álcool.

O interesse por este estudo surgiu mediante a importância da aplicabilidade da lei supracitada, visto que o grau de acontecimentos sucessivos relacionados a acidentes

¹ Acadêmica de Direito pela UNIFACISA – Centro Universitário

² Acadêmica de Direito pela UNIFACISA – Centro Universitário

³ Professor de Direito pela UNIFACISA – Centro Universitário

influenciados pelo álcool estava em um padrão elevado, e esse fator constitui um problema de saúde pública no Brasil. Colocando em destaque a responsabilidade do condutor e a aplicação da lei com suas alterações, já que reponsabilidade do condutor é cumprir a leis, e a responsabilidade do Estado é fazer com que se cumpra a lei, já que os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito respondem pelos danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução ou manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito de um trânsito seguro.

A metodologia a ser desenvolvida neste resumo abrange a pesquisa bibliográfica, envolvendo livros, artigos científicos publicados, a lei 12.760/2012, a lei 11.705/2008, jurisprudências, o Código de Trânsito, buscando sempre adotar meios competentes, que possuam méritos sobre o tema abordado, de modo a trazer o engrandecimento intelectual do leitor.

Segundo o Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN (2016), “acidente de trânsito é todo evento danoso que envolva o veículo, a via, o homem e/ou animais e para caracterizar-se, é necessário a presença de dois desses fatores”.

Um dos fatores provocantes dos acidentes de trânsito é o veículo, segundo o entendimento de Rosenilda Louzada, podemos dizer que um veículo é um fator quando nele há meios defeituosos, fazendo assim um fator provocante pela questão de não estar em condições adequadas para seu uso, com isso podendo ocasionar problemas maiores. Desses meios defeituosos podemos citar: pneus gastos, freios desregulados, lâmpadas queimadas, limpador de para-brisa com defeito, falta de buzina, espelho retrovisor defeituoso, cintos de segurança deficientes.

Um segundo fator provocador de acidentes, de acordo com Louzada, é a via, essa é responsabilidade do Estado, porém por esse motivo não deixa de ser um fator determinante. A via é local por onde trafegam veículos, pessoas e animais. Os modos mais conhecidos que a via pode auxiliar para o acontecimento de acidentes, são: a falta de acostamento, o desnível entre a pista e o acostamento bastante relevante, ruas esburacadas, pistas sem faixas divisórias, sem sinalização suficiente, e sem pavimentação adequada.

O meio ambiente natural, segundo Louzada, é um fator relevante para a estatística dos acidentes, ele pode ser uma causa acidental no que se refere as condições atmosféricas, ou seja, a chuva, o vento, o granizo, a neve, a neblina, e o calor. Essas condições diminuem a visibilidade do condutor tornando a estrada um meio perigoso.

Enumerado como quarto fator, em conformidade com o pensamento de Rosenilda, influenciador dos acidentes de trânsito está o homem. O homem vai influenciar esses acidentes de forma a ser analisada o seu estado físico e/ou mental quando estava a conduzir o veículo automotor. O homem está implicitamente entrelaçado com os demais fatores citados acima, pois depende dele a revisão do veículo, e em relação as vias e ao meio ambiente depende também do homem a questão de direção defensiva. No mais, podemos citar como condições do homem a auxiliar um acidente, através de: preocupações, medo, ansiedade, agressividade, pressa, fadiga, sono, visão deficiente, audição comprometida, uso de medicamentos, uso de drogas, dirigir o veículo apenas com uma das mãos do volante, apanhar objetos dentro do veículo em movimento, acender cigarro, usar telefone celular, efetuar manobras bruscas, e o estado alcoólico.

Essa última condição é uma das causas mais ressaltadas, e possui uma grande estatística de acidentes, no qual cada vez mais seus índices aumentavam, com relação ao uso de álcool no volante. Nesse sentido foi criada a intitulada lei seca, no intuito de dirimir casos referentes a condução do veículo automotor estando em sua capacidade psicomotora alterada.

A lei de número 12.760/2012 é uma alteração da lei 11.705/2008, a de 2012 deixou a lei mais rigorosa, em alguns aspectos, de forma a tentar a diminuir a condição alcoólica a acidentes. A multa deixou de ser 957,70, correspondente a cinco vezes o valor da multa gravíssima que é de 191,54, e passou a ser 1915,40, correspondente a dez vezes o valor da mesma multa, e podendo chegar a 3830,80, que será o dobro da multa, caso o condutor do veículo seja reincidente no período de 12 (doze) meses.

Antes da alteração, era admitido qualquer tipo de provas, visto que a comprovação do estado alcoólico por meio do bafômetro dependia exclusivamente da colaboração do condutor. Assim, tendo em vista que a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica garantem o direito do indivíduo de não produzir provas contra si mesmo (princípio do *nemotenetur se detegere*), assim sendo difícil a comprovação da embriaguez, com a chamada a lei em vigor não foram constatadas mudanças significativas desse modo continua a admitir-se qualquer meio de prova assegurado pela lei. De forma resumida, o estado de embriaguez pode ser comprovado por diversos meios, tais como exames de alcoolemia, vídeos, testemunhas ou outras provas admitidas pelo nosso ordenamento jurídico.

O Código de Trânsito, lei de número 9.503, previa antes da alteração em seu artigo 306*caput*: “Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência” (BRASIL, 2013).

Dessa forma, as alterações do artigo supracitado preveem, em verbis,

Art.306ºConduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substancia psicoativa que determine dependência: Penas- detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor:

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I- concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar;

II – sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

§ 3º O Contran disporá sobre a equivalências entre os distintos testes de alcoolemia para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.

Como visto no artigo citado acima foialterado o texto legislativo em seu *caput*, e o que estava anteriormente no *caput*, antes da alteração, foi transformado em um inciso. Dessa mesma maneira aconteceu com o artigo 276 do Código de Trânsito Brasileiro, seu texto legislativo foi alterado, porém não o seu conteúdo. No artigo 165 do mesmo Código percebe-se a alteração relacionada ao valor da multa. No mais, as mudanças relacionadas resumem-se a alterações de textos legislativos, o aumento do valor da multa e o acréscimo do caso de reincidência.

Tendo em vista todo o exposto, fica claro que a lei 12.760/2012 buscou tomar atitudes mais gravosas, em relação a alguns fatores, para que com isso dirimisse os acidentes de trânsito provocados por condutores sob efeitos de bebidas alcólicas ou outras substancias que causem dependência.

Foi alterado o texto legislativo do *caput* do art. 306, foram mantidas as penas cominadas, foi acrescentado o § 1º que dispõe sobre a forma de constatação do crime.

No mais, a lei referida se preocupou em alterações de textos legislativos, e em tomar atitudes rigorosas relacionadas a multa que passou a ser dez vezes o valor da multa gravíssima, é um valor considerável, e esse fato prevê a privaçãodas pessoas de

cometerem esse tipo de infração. A lei trouxe a possibilidade de uma maior conscientização, coercitiva, porém eficiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 12760, de 20 de dezembro de 2012.** Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <www.conteudojuridico.com.br>. Acesso em: 09 de maio de 2016.

BRASIL. **Lei 11705, de 19 de junho de 2008.** Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que „institui o Código de Trânsito Brasileiro“. Disponível em: <www.conteudojuridico.com.br>. Acesso em: 09 maio de 2016.

SOUZA, Rosenilda S. S. Louzada. **Os Acidentes de Trânsito e a Responsabilidade Civil do Estado.** OAB. Disponível em:<<http://www.oabcampos.org.br/artigo.php?id=17>>. Acesso em: Maio, 2016.